



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 053/18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui o Programa “Bem Cuidar” e dá outras providências”.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Barão de Cotegipe, o Programa “BEM CUIDAR”, objetivando contribuir financeiramente nas internações dos idosos do Município de Barão de Cotegipe que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único – Consideram-se idosos em situação de vulnerabilidade, todas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que necessitam atendimento especializado e cujo cuidado não pode ser efetuado pelo grupo familiar, devendo ser prestado por instituições do ramo pertinente localizadas no município de Barão de Cotegipe.

Art. 2º - Para receber o benefício, os idosos deverão se enquadrar numa das seguintes situações:

§1º - Se o idoso tiver descendente (filhos ou herdeiros), serão contabilizados os rendimentos do grupo familiar responsável pela institucionalização do idoso, sendo que a renda final não poderá ser superior a 01(um) salário mínimo nacional per capita.

§2º - Se o idoso não possuir descendente (filho ou herdeiros), a renda do idoso beneficiário não poderá ultrapassar 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 3º - O beneficiário receberá um auxílio financeiro mensal, não reembolsável ao município, no valor correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo nacional por idoso.

§1º - O valor poderá ser pago diretamente ao beneficiário, ou ao responsável pela institucionalização mediante apresentação da nota fiscal emitida pela instituição em nome do beneficiário.

§2º - Na impossibilidade do pagamento ser efetuado ao beneficiário e na falta do responsável pela institucionalização, o pagamento poderá ser feito diretamente a instituição através de depósito bancário e mediante apresentação da nota fiscal emitida pela instituição em nome do beneficiário.

Art. 4º - Somente terão direito a receber o benefício os idosos residentes, por mais de 02 (dois) anos, no Município de Barão de Cotegipe, comprovados através do cadastro na Unidade Básica de Saúde Municipal.

Art. 5º - Para receber o auxílio, o idoso ou o responsável pela institucionalização do mesmo deverá Protocolar o pedido junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, apresentando os seguintes documentos do beneficiário e também dos demais membros do grupo familiar.

- I – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- II – Certidão de Nascimento dos filhos;
- III - Comprovante de renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

IV – Cópia do RG e CPF;

V – Comprovante de Residência;

VI – Cópia do cartão SUS e cadastro atualizado na Unidade Básica de Saúde Municipal;

Art. 6º - Após o requerimento protocolado, a documentação será encaminhada para análise socioeconômica, que será realizado por profissionais do serviço social municipal, e terá no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, para serem analisados.

Parágrafo Único – A liberação do pagamento do benefício se efetivará 30(trinta) dias após a aprovação do pedido.

Art. 7º - O número de internações será condicionado à disponibilidade de vagas da instituição.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Doze Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Dezoito.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/18.

O Projeto de Lei Nº 053/18 tem como objetivo instituir o Programa Bem Cuidar, que visa contribuir financeiramente com os idosos de nosso município em situação de vulnerabilidade e que necessitam atendimento especializado e cujo cuidado não pode ser efetuado pelo grupo familiar.

É de conhecimento dos Nobres Vereadores que o nosso município dispõe de uma excelente clínica geriátrica a qual presta seus serviços cuidando e tratando de forma adequada os idosos que necessitam cuidados e muitas vezes a família não tem condições ou o preparo adequado para proporcionar o bem estar a esses idosos.

Observando que o nosso município tem alguns casos de idosos que precisam esse atendimento especializado, mas os mesmos não apresentam condições financeiras suficientes para arcar com as despesas da internação na clínica, o Poder Executivo Municipal resolveu por Instituir o Programa Bem Cuidar, possibilitando assim um repasse que auxiliará no pagamento da estadia neste centro de repouso.

O repasse será de 1/2 (meio) salário mínimo nacional por idoso e para fazer jus ao recebimento deste benefício o mesmo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal juntamente com a documentação necessária conforme previsto no presente Projeto de Lei. Este pedido e a documentação serão analisados por equipe técnica que irá definir se o idoso atende os requisitos para receber o benefício.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Doze Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Dezoito.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.